



DESTAQUES DO CAO



Prezado(a), para preservar as informações contidas no periódico, é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

CURSO “APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – ASPECTOS RELEVANTES” – TRÊS NOVAS AULAS



No oitavo encontro do curso “Aplicação de Recursos Públicos – aspectos relevantes”, realizado no dia 14/09, foi abordado o tema “Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual: vinculações”, pelo professor José Carlos Janini.

O professor Daniel Barbosa discorreu sobre “Alcance da fiscalização dos Órgãos de Controle Externo”, na aula do dia 05/10; enquanto o tema “Rejeição de contas pelo TCE: falhas formais, legais e constitucionais” foi apresentado pela professora Joana Granja Sant’Anna (26/10).

ÍNDICE	
Destaques do CAO	01
Cidadania em Ação	02
Notícias	04
Nova Legislação	09
Jurisprudência	08

PARTICIPAÇÃO NO III CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CAO Cidadania esteve presente, nos dias 21 a 23 de outubro, no III Congresso do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual foi debatido o tema “COMBATE À CORRUPÇÃO E ATUAÇÃO INTEGRADA”.

O evento teve como objetivo discutir o enfrentamento à corrupção praticada contra a Administração Pública nacional e estrangeira, através de formas e modelos de atuação cooperada e integrada entre as promotorias de defesa do patrimônio público, criminal e de políticas públicas, debatendo a necessária harmonização entre a Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção e Leis Criminais em seus vários aspectos (materiais, pré-processuais e processuais).

Objetivou-se, ainda, analisar a necessidade de alteração das citadas leis e aperfeiçoamento de seus instrumentos, propondo alterações, sem olvidar o necessário aprimoramento dos membros do Ministério Público na aplicação da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Anticorrupção, para o combate aos atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Outra finalidade do Congresso foi a discussão de temas ligados ao combate à corrupção e à defesa da probidade administrativa, a partir da exposição, debates e defesa de teses.

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone: 2531-9728
fax: 2240-4653
e-mail. cao.cidadania@mp.rj.gov.br

Coordenadora
Patrícia do Couto Villela

Subcoordenadora
Glícia Pessanha Viana Crispim
...

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e Programação Visual





01/09/2015

MP PEDE ANULAÇÃO DE MULTAS COM ENVIO SUPERIOR A 30 DIAS

Diversas infrações de trânsito registradas pela NitTrans (Niterói Transporte e Trânsito) serão anuladas e arquivadas por determinação da Justiça. A decisão judicial tem como base uma ação civil pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), que verificou o descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (Contran) sobre o tema, prática que inviabiliza a apresentação de defesa dos motoristas autuados.

Segundo a ação proposta pela promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, o lapso temporal entre a expedição da notificação e a efetiva entrega ao infrator chegava a ser superior a um ano, em alguns casos enquanto o Contran determina prazo de 30 dias.

‘No que dispõe sobre o prazo para a expedição de notificação ao condutor de veículos, no caso de infração de trânsito, que deverá ser de 30 dias, sendo que, atualmente, o lapso temporal entre a expedição da notificação e a sua efetiva entrega ao infrator tem sido superior a um ano, desrespeitando a legislação vigente e inviabilizando a apresentação de defesa’, relata um parágrafo do processo.

Com a decisão do juiz José Francisco Leite Marques, da 1ª Vara Cível, os motoristas que já pagaram os valores dos autos de infração anulados poderão acionar a Justiça, individualmente, para reaver o dinheiro. A sentença também condenou o município a enviar os dados das infrações anuladas ao Detran para possibilitar a expedição da notificação de autuação no prazo legal, sob pena de multa diária a ser definida pelo juízo.

Em nota, a NitTrans informou que o processo movido pelo Ministério Público não possui relação direta com as penalidades (12 mil no total) que estão sendo publicadas no Diário Oficial do município.

A NitTrans e a SSTrans, por orientação do senhor prefeito, só agem de acordo com o ordenamento legal e são obedientes a todas as ordens judiciais, sejam liminares ou transitadas em julgado’, declarou o presidente da autarquia, Paulo Afonso Cunha.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

01/09/2015

MINISTÉRIO PÚBLICO PEDE A CONDENAÇÃO DO PREFEITO DE MERITI POR MÁ ADMINISTRAÇÃO

Após um ano de constantes atrasos no pagamento dos funcionários, o Ministério Público estadual moveu uma ação civil pública contra o prefeito de São João de Meriti, Sandro Matos, por improbidade administrativa e dano aos cofres públicos. Também são réus da ação o irmão do prefeito, Gilvandro Matos Pereira, ex-secretário de Governo; o braço direito de Matos, Sérgio Lopes Jund Filho, que já foi chefe de gabinete e secretário de Fazenda; Luciano José Lopes Rolim, atual

secretário de Fazenda; e Jorge Paulo Magdaleno Filho, diretor do Meriti Previ.

Proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Duque de Caxias, a ação se baseou no depoimento dos funcionários da prefeitura, que passaram meses sem receber pagamento.

O problema das remunerações atrasadas completou um ano e parece longe do fim. Servidores da Secretaria de Saúde afirmam que ainda não receberam o pagamento de julho. Na Secretaria de Administração, servidores estão desde maio sem dinheiro na conta.

- Começou tudo de novo. Eles pararam de pagar e não estão nem repassando o dinheiro dos empréstimos que pegamos com a Caixa Econômica. Estamos com o nome sujo por causa da prefeitura - reclama uma funcionária que trabalha na Secretaria de Saúde de Meriti há mais de 30 anos.

Na Secretaria municipal de Obras e no Meriti Previ, a confusão é ainda maior. Alguns trabalhadores estão com os salários em dia e outros não recebem desde junho.

Nas ruas, a população repete as mesmas reclamações de um ano atrás. O cheiro de lixo que entra pela janela das casas na Rua Luís Alves Cavalcanti, em Vilar dos Teles - a menos de um quilômetro da prefeitura - lembra a todo o momento o descaso com a coleta. Logo adiante, as portas da UPA Jardim Íris estão fechadas desde outubro de 2014.

- O caminhão da coleta chegou a passar três vezes por semana, mas agora vem uma só. A saúde está péssima. Sem a UPA, temos que procurar atendimento em Caxias. Está muito difícil morar aqui - lamenta Joyce Cristina de Jesus, de 18 anos.

Prefeitura se exime de culpa

Os réus foram notificados sobre a ação e têm 15 dias para se manifestarem, a contar da última sexta-feira. Se forem condenados, podem perder a função pública, ter os direitos políticos suspensos ou ter que devolver a quantia equivalente ao dano nos cofres municipais.

A Prefeitura de Meriti informou que foi notificada e apresentará a resposta no prazo regulamentar. Segundo o órgão, os servidores recebem no 15º dia de cada mês e não é correta a informação de que os salários estão atrasados.

Sobre a coleta de lixo, a prefeitura garantiu que está regular e que o problema da Rua Luís Alves Cavalcanti é de despejo irregular de entulho, o que não é responsabilidade do órgão. Já a reabertura da UPA depende de uma posição do governo do estado. Se não houver um acordo este mês, ela será devolvida à administração estadual.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

09/09/2015

MP PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA GESTORES DE SÃO JOÃO DE MERITI POR IMPROBIDADE

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, ajuizou ação civil pública (ACP) por improbidade administrativa contra o prefeito de São João de Meriti, Sandro Matos Pereira. A ação pede condenação do ex-secretário de Apoio ao Gabinete de Governo e de Fazenda, Sérgio Lopes Jund Filho; do atual secretário de Fazenda, Luciano José Lopes Rolim; do ex-secretário de Governo e Coordenação Geral, Gilvandro Matos Pereira; e do presidente do Meriti-Previ, Jorge Paulo Magdaleno Filho.

A ACP requer ressarcimento de dano aos cofres públicos, decorrente da má gestão administrativa dos recursos humanos e financeiros no Município de São João de Meriti, ausências e atrasos nos pagamentos e parcelas correlatas dos servidores, ativos e inativos, efetivos e comissionados, com reflexo na prestação dos serviços públicos municipais.

A ação tramita na 3ª Vara Cível de São João de Meriti e foi protocolada sob o número 0027760-29.2015.8.19.0054.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

15/09/2015

APÓS ACORDO COM MPRJ, PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO DIVULGA EDITAL PARA CONCURSO

Após meses de reuniões entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Prefeitura de Arraial do Cabo, na Região dos Lagos, foi divulgado, nesta terça-feira (15/09), edital de concurso para preenchimento de vários cargos do quadro de servidores municipais, que deverão substituir os contratados irregularmente em ofensa ao artigo 37, IX da CRFB/88.

A publicação do edital é resultado do trabalho da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, no combate à utilização política de cargos públicos por meio de contratos sem concursos. A atuação da promotoria já resultou na proibição judicial dos municípios de Armação dos Búzios e Cabo Frio de efetivarem contratações fora dos parâmetros constitucionais sem concurso. "A prática é comum na região e só beneficia o mau gestor. O contratado não goza dos direitos garantidos pela CLT e não tem estabilidade, pode ser demitido por qualquer motivo", ressalta a Promotoria.

Ao todo, são 1.041 oportunidades para nível de ensino fundamental (incompleto e completo), médio e superior. As inscrições começam na próxima terça-feira (22/09) e vão até 9 de outubro.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

11/09/2015

MPRJ OBTÉM AFASTAMENTO DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO DE FAZENDA DE TERESÓPOLIS

O prefeito de Teresópolis, Arlei de Oliveira Rosa, e o secretário municipal de Fazenda, Geraldo Jorge de Azevedo Carvalho, foram afastados dos cargos por decisão judicial em ação civil pública por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis. O afastamento será por 180 dias, podendo ser prorrogado caso seja necessário para garantir a instrução do processo.

A 2ª Vara Cível da cidade também determinou, como requerido pela Promotoria, a indisponibilidade dos bens do acusados em R\$ 100 milhões, valor do prejuízo causado às contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis (Tereprev).

De acordo com inquérito civil instaurado pela Promotoria, durante os quatro anos de governo de Arlei Rosa, a dívida da Prefeitura de Teresópolis com o Tereprev passou de R\$ 4 milhões para R\$ 99,3 milhões até maio de 2015, o que compromete a manutenção do pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais. O problema nas contas do fundo de previdência explica-se pelo fato de a capacidade financeira do Tereprev estar intimamente vinculada ao cumprimento dos compromissos legais que recaem sobre a Prefeitura de Teresópolis.

O prefeito havia sido afastado anteriormente por decisão da Câmara de Vereadores, no dia 18 de agosto, mas recorreu à Justiça e foi reconduzido ao cargo no dia 1º de setembro.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

17/09/2015

INQUÉRITO APURA POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PREGÃO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) instaurou inquérito para apurar possível prática de improbidade administrativa do prefeito e do secretário de Saúde de Cabo Frio com relação ao

processo licitatório para contratação de empresa com a finalidade de intermediar a alocação de servidores no Município. Para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, o pregão pode constituir uma tentativa de burlar a decisão judicial proferida no processo que proíbe o Município de realizar contratações temporárias sem concurso público.

Em julho, a Promotoria obteve tutela antecipada, nos autos de ação civil pública (8703-57.2015.8.19.0011), determinando que, a partir do dia 31/12/2015, todos os contratos temporários que estejam em desacordo com os requisitos previstos em lei percam efeito. Na decisão, o Juízo estabeleceu que o Município inicie processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos para substituição dos temporários, enquanto não conclui o novo concurso público.

No entanto, a Prefeitura lançou o pregão presencial nº 25/2015 (processo administrativo nº 12.015/15) visando à contratação de pessoa jurídica para intermediar a alocação de cerca de 3 mil servidores, pelo prazo de 12 meses, ao custo de aproximadamente R\$ 200 milhões.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

29/09/2015

MPRJ OBTÉM AFASTAMENTO DO PREFEITO DE GUAPIMIRIM EM AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O prefeito de Guapimirim, Marcos Aurélio Dias, foi afastado, nesta terça-feira (29/09), por decisão judicial em ação por improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Magé. Ele deverá deixar o cargo na Prefeitura imediatamente após a notificação.

Marcos é acusado de superfaturar a folha de pagamento em contratos do Município com a Associação Obra Social João Batista (nova denominação da ONG Casa Espírita Tesloo) para terceirização de funcionários. Os contratados atuavam em atividades-fim da administração pública, o que viola a exigência legal de concurso público.

O esquema teve início na gestão de Renato Costa Mello Junior, na qual o então prefeito foi preso durante a operação "Os Intocáveis", em 2012. A atual gestão desrespeitou decisão judicial que proibiu novos repasses à OSJB/Tesloo. Marcos Aurélio Dias ordenou o pagamento de R\$ 5,6 milhões entre outubro e dezembro de 2014 e de R\$ 4,5 milhões em 2015.

São réus no mesmo processo o ex-prefeito Renato Costa Mello Junior (Júnior do Posto); o ex-secretário municipal de Administração Isaias da Silva Braga; a ex-presidente da Comissão Permanente de Licitações Odete Maria da Conceição Vieira e os representantes e dirigentes da associação.

O prefeito, junto com o secretário municipal de Saúde, Eliel Ramos, também responde por improbidade em outro processo movido pelo MPRJ por não prestar ao Conselho Municipal de Saúde esclarecimentos sobre contratações realizadas pela secretaria desde setembro de 2013. A conduta impede a fiscalização das contas e da gestão da saúde pública municipal.

Em julho deste ano, foram realizadas diligências para apreensão de processos administrativos e computadores em diversos órgãos de Guapimirim e na sede de uma associação investigada na capital. O afastamento foi requerido justamente para impedir que Marcos Aurélio destruísse provas documentais.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

01/10/2015

MPRJ FIRMA TAC PARA QUE MUNICÍPIO DE MACAÉ EXONERE COMISSIONADOS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) com o município de Macaé para a exoneração imediata de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, função gratificada ou contratados que estejam inseridos na prática de nepotismo. Em caso de descumprimento, a multa incidirá no valor dobrado da remuneração do servidor nomeado irregularmente, enquanto durar a nomeação.

De acordo com o documento subscrito pelos promotores de Justiça Renato Luiz da Silva Moreira, Marcia de Oliveira Pacheco e Renata Gosende Simão Barroso Fernandes, o município, representado pelo prefeito Aluizio dos Santos Júnior, assumiu a obrigação de colher a assinatura de todos os servidores em um novo termo de declaração de nepotismo.

O prefeito também se comprometeu a exigir de todos os servidores (efetivos, comissionados, contratados e selecionados por processo simplificado) o preenchimento da declaração de não acumulação de cargo público e declaração de parentesco. Ainda de acordo com o TAC, será exigida a declaração de ausência de parentesco dos sócios das sociedades empresárias contratantes com o município de Macaé.

Em caso de nomeação de servidores (efetivos, em função gratificada/comissionada, comissionados e contratados) que, eventualmente, estejam em situação de nepotismo, em decorrência de novas contratações, caberá ao prefeito escolher qual dos servidores envolvidos será exonerado. Ficou acertado, ainda, que a exoneração atingirá também parentes de vereadores que estejam na mesma situação.

O MPRJ poderá fiscalizar o cumprimento do TAC, adotando as providências legais sempre que necessário.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

Notícias

01/09/2015

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA “CARTEIRADA” ATO DE IMPROBIDADE

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou proposta que considera como improbidade administrativa o ato de invocar função ou cargo público para eximir-se de obrigação legal ou obter vantagem indevida de qualquer natureza.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Cabo Sabino (PR-CE), ao Projeto de Lei 602/15, do deputado Jean Wyllys (Psol-RJ).

A ideia da proposta, segundo o autor, é tornar a “carteirada” um ato de improbidade, que atente contra os princípios da administração pública, punível com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos ou multa.

A proposta acrescenta dispositivo à Lei 8.429/92, que trata dos atos de improbidade praticados por agentes públicos.

Punição

O substitutivo do relator acolheu o teor do PL 1328/15 (apensado à proposta principal), que inclui, no Código Penal, o crime de utilização de cargo ou função pública para eximir-se de cumprir obrigação legal ou obter vantagem indevida de qualquer natureza.

A pena prevista é detenção, de três meses a um ano, e suspensão do cargo ou função pública por prazo de 30 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens.

A pena será aumentada de 1/3 se o crime for cometido por membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, ministros e conselheiros de tribunais de contas, presidente e vice-presidente da República, governador, prefeito, ministros, entre outros.

Crime de desacato

O projeto original também retirava, do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), o crime de desacato de funcionário público. Para Jean Wyllys, “a figura do desacato é, de certa forma, a legitimação jurídica da pergunta ‘Você sabe com quem está falando?’”.

O relator, porém, discordou da exclusão do crime do código. “Eventuais excessos praticados por agentes públicos invocando o cometimento de desacato devem ser combatidos não pela supressão do tipo penal, mas pela aplicação, no caso concreto, das normas disciplinares, civis e penais cabíveis”, afirmou Sabino.

Tramitação

A proposta foi aprovada pela Comissão de Trabalho no último dia 19 de agosto e ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário.

Fonte: www2.camara.leg.br

04/09/2015

AÇÃO POPULAR INDEPENDE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, REAFIRMA STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência no sentido de que não é necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos como condição para a propositura de ação popular. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 824781, que teve repercussão geral reconhecida.

Na origem, a ação popular foi ajuizada por um cidadão de Cuiabá (MT) contra o Decreto municipal 4.399/2006, que autorizou o aumento da tarifa de transporte público. Ele sustentou que o reajuste foi instituído em desacordo com as normas previstas na Lei Orgânica do município. Alegou, também, que o reajuste da tarifa resultou em aumento de gastos com subsídios às passagens de estudantes e outros beneficiários.

Na primeira instância, o processo foi extinto sem resolução do mérito sob o fundamento de que não havia prova da existência de lesividade ao patrimônio público, que seria, no entendimento do juiz, requisito essencial para a propositura da ação popular. Em grau de apelação, a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT). Contra o acórdão da corte estadual, o cidadão interpôs recurso ao STF.

Ao se pronunciar pela existência repercussão geral na matéria, o relator do processo, ministro Dias Toffoli, observou que o tema ultrapassa os interesses subjetivos das partes, pois se trata de definir quais as condições para o exercício da ação popular, “importantíssimo instrumento de exercício da cidadania”.

“Embora dirijam as partes quanto ao conteúdo do próprio texto constitucional, o qual cuidou de disciplinar os requisitos para a propositura da mencionada ação constitucional, o tema retratado não é novo para esta Corte. O mérito da tese posta nestes autos foi decidido, em oportunidades diversas, pelas duas Turmas do Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido, não havendo qualquer divergência sobre a interpretação da matéria por esta Corte”, destacou o ministro Dias Toffoli ao reafirmar a jurisprudência.

Assim, o ministro se manifestou no sentido de conhecer do agravo e prover o recurso extraordinário para reformar o acórdão do TJ-MT, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que seja processado e julgado o mérito da demanda.

A manifestação do relator quanto ao reconhecimento da repercussão

geral foi seguida, por maioria, no Plenário Virtual, vencido o ministro Marco Aurélio. No tocante à reafirmação da jurisprudência dominante sobre a matéria, ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Teori Zavascki.

Fonte: www.stf.jus.br

08/09/2015

Vagas excedentes devem ser preenchidas entre deficientes e demais candidatos

As vagas excedentes de concurso público devem ser preenchidas, alternadamente, entre candidatos da lista geral e portadores de necessidades especiais. Seguindo essa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a 2ª Turma negou recurso em mandado de segurança de um aprovado para o cargo de oficial de Justiça em São Paulo.

O candidato, que se considerou preterido, argumentou que o edital previa o preenchimento de cinco vagas: quatro por candidatos da lista geral e uma por portador de deficiência. Contudo, foram preenchidas sete vagas, sendo cinco da lista geral e dois deficientes. Ele alegou que teria sido violada a proporção de 80% das vagas destinadas à lista geral.

O relator, ministro Humberto Martins, apontou que o edital não estabeleceu regra sobre a forma de provimento das vagas excedentes, de forma que a decisão do Tribunal de Justiça paulista de nomear um candidato de cada lista, alternadamente, está em sintonia com o que já estabeleceu o STJ.

A decisão que tratou desse tema (RMS 18.669) determinou que a nomeação alternada fosse feita até que se alcançasse o percentual máximo de vagas oferecidas aos portadores de necessidades especiais. O candidato também alegou que teria direito à nomeação em razão da existência de servidores de outras comarcas e de funcionários municipais cedidos para exercer tarefas do cargo.

Para a 2ª Turma, não foi demonstrada a ilegalidade do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e as prefeituras para que estas auxiliem nos processos de execução fiscal. Não há também ilicitude na alocação extraordinária, por tempo determinado, de oficiais de Justiça de uma circunscrição para outra. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Fonte: www.conjur.com.br

16/09/2015

Trabalho aprova classificação de assédio moral como improbidade administrativa

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou projeto que caracteriza o assédio moral como ato de improbidade administrativa. O condenado por esse crime pode perder o emprego e pagar multa de até 100 vezes o valor de seu salário.

O Projeto de Lei 8178/14, do Senado, altera a Lei da Improbidade Administrativa (8.429/92) para tipificar a conduta de um superior que coaja moralmente um subordinado, por meio de atos que tenham o objetivo de atingir a sua dignidade ou de humilhá-lo, com abuso de autoridade.

A relatora na comissão, deputada Maria Helena (PSB-RR), recomendou a aprovação da matéria. "A Lei da Improbidade Administrativa não estabelece de forma objetiva o assédio moral, daí surge a necessidade de regulamentação prevista no projeto."

A lei atual inclui os atos contrários aos princípios da administração pública que violam os deveres da honestidade, da imparcialidade, da legalidade e da lealdade às instituições.

"O superior hierárquico que se vale de sua posição para atormentar a vida de seus subordinados viola de forma frontal e inegável a moralidade administrativa", argumenta a relatora.

Assédio moral

Conforme lembrou Maria Helena, o assédio moral na administração pública se configura quando o chefe impõe ao subordinado condutas como marcar tarefas com instruções confusas e imprecisas com prazos impossíveis, ou sujeita o servidor a remoções inesperadas, ao isolamento, a humilhações constantes, a exposição ao ridículo e a horários injustificados.

"Inúmeras são as consequências do assédio moral para o servidor, como crises de estresses e ansiedade, muitas vezes trazendo danos irreversíveis ao seu organismo", alertou Maria Helena.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário.

Fonte: www2.camara.leg.br

18/09/2015

População de rua em debate na Câmara do Rio

A Comissão Especial criada com a finalidade de acompanhar, estudar e analisar a situação da população de rua realizou Audiência Pública, na Câmara do Rio, nesta quinta-feira (17/09).

O evento contou com a participação de membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, estabelecendo um diálogo entre todos os que lidam com o tema na cidade.

O vereador Reimont (PT) lembrou que "nós temos, no Rio de Janeiro, um histórico que nos tira o sono desde a década de 1960, quando homens e mulheres que viviam em situação de rua foram jogados nos Rios da Guarda e Guandu." O parlamentar ainda destacou a posição unânime entre as instituições em aderir ao Decreto Federal nº 7.053/2009, que cria a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

De acordo com o secretário municipal de Desenvolvimento Social Adilson Pires, a Prefeitura realizou um censo que permitiu conhecer plenamente a população de rua. O secretário destacou a importância de uma parceria com o setor privado para obter capacitação e encaminhamento quanto ao mercado de trabalho e ainda afirmou que pretende construir três albergues nos bairros da Ilha do Governador, Bonsucesso e Vila Isabel.

Participaram também da Audiência os vereadores Professor Rogério Rocal (PSDC) e João Mendes de Jesus (PRB).

Fonte: www.camara.rj.gov.br

22/09/2015

TCE de Minas suspende contratação de escritórios pela prefeitura de BH

O Tribunal de Contas de Minas Gerais suspendeu, em medida cautelar, uma licitação para contratação de escritórios de advocacia pela prefeitura de Belo Horizonte. A corte atendeu a pedido da Associação de Advogados Públicos de Belo Horizonte (AAPBH), para quem a licitação era uma tentativa de terceirizar os serviços jurídicos do município.

A estimativa do valor dos contratos é de R\$ 302 mil. O processo licitatório 01.028099.15.81, referente à concorrência 01/2015, promovida pela Procuradoria do Município de Belo Horizonte tinha como objetivo a "contratação da prestação de serviços profissionais de advocacia na área contenciosa trabalhista para defesa, em juízo, dos interesses de entes da administração indireta do Município".

Em decisão monocrática, o presidente do TCE-MG, conselheiro Sebastião Helvécio, decidiu suspender a licitação. A decisão monocrática foi referendada no último dia 8 de setembro pela 1ª Câmara do Tribunal. No colegiado, a denúncia foi relatada pelo conselheiro Licurgo Mourão.

Ao examinar os autos, o Mourão constatou que a licitação promovida pela Procuradoria-Geral do Município destina-se a contratar advogados para todos os processos trabalhistas, em curso ou que venham a ser ajuizados onde figuram no pólo passivo as entidades da administração indireta autárquicas e empresas estatais municipais. De acordo com o colegiado, essa medida contraria a norma que veda a terceirização de atividades inerentes aos cargos públicos.

Por razões como essa, a 1ª Câmara do TEC-MG considerou presente o requisito do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) ao referendar o pedido de suspensão da concorrência. O relator acrescentou que, “do mesmo modo, o *periculum in mora* (perigo da demora), existe, diante da iminente contratação, uma vez que a licitação encontra-se em fase de julgamento de propostas.

De acordo com a determinação do TCE-MG, os responsáveis devem se abster de praticar qualquer ato relativo à referida licitação, até pronunciamento definitivo do tribunal sobre a matéria, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

O relator registrou ainda que uma eventual revogação ou anulação com publicação de novo edital pela Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte, deve ser comunicada ao TCE-MG, no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos termos do artigo 85, inciso III, da LC 102/2008. No último dia 10 de setembro a prefeitura publicou no Diário Oficial do Município um comunicado informando sobre a suspensão. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TCE-MG e da AAPBH.*

28/09/2015

Critério socioeconômico em concurso do TJ-RJ para juiz é suspenso

Por Marcelo Galli

Está suspensa a regra do Tribunal do Justiça do Rio de Janeiro que exige comprovação de renda inferior a 1,5 salário mínimo pelos candidatos que concorrerem ao sistema de cotas nos concursos para juiz da corte. A decisão, liminar, é do conselheiro Fabiano Silveira, do Conselho Nacional de Justiça, em procedimento de controle administrativo.

Segundo explicou Silveira, a Resolução 2013/2015, do CNJ, não autoriza a criação de cláusula de barreira, de cunho socioeconômico, para limitar o acesso de candidatos autodeclarados pretos ou pardos às vagas reservadas nos concursos para ingresso no quadro do Poder Judiciário.

O tribunal fluminense afirma que a exigência busca corrigir distorções para que “a cota racial atinja quem, de fato, se encontra em uma posição de desvantagem social”. E que a resolução do CNJ permite que os tribunais adotem “outros mecanismos de ação afirmativa”. O TJ-RJ afirma ainda que a miscigenação racial no estado exige a adoção de medidas complementares para evitar que a corte incorra “na injustiça de beneficiar um pequeno grupo de cidadãos negros que já se encontra em condição que dispensa a ação assistencialista”.

De acordo com o conselheiro, a ação afirmativa estabelecida pelo CNJ alinha-se àquela em vigor no Poder Executivo da União, criada pela Lei 12.990/2014, fundamentando-se em fator positivo de juízo étnico-racial com base na autodeclaração do interessado. “O critério eleito pelo diploma legal, e seguido pelo CNJ, está calcado nos fatores raça, cor e etnia, e não na ideia de hipossuficiência socioeconômica”, disse.

Fonte: www.conjur.com.br

30/09/2015

CCJ APROVA REGULAMENTAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (30) a regulamentação do inquérito civil, instrumento usado pelo Ministério Público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Conforme o senador Blairo Maggi (PR-MT), autor do Projeto de Lei do

Senado (PLS 233/2015), o objetivo é suprir a lacuna legal quanto a esse instrumento, que existe desde 1985.

Uma das inovações é o estabelecimento de prazo para a conclusão do inquérito, de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período. Esse prazo foi introduzido em substitutivo do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), já que a proposta original de Blairo previa seis meses.

Com 43 artigos, o substitutivo atribui à prova colhida pelo Ministério Público no inquérito civil a chamada “presunção relativa”, ou seja, pode ser desfeita pela prova em contrário. Essa contraprova caberá ao réu na ação civil pública aberta com base no inquérito civil.

Um dos artigos determina ao membro do Ministério Público que, instaurado o inquérito civil, notifique o investigado para que apresente esclarecimentos, por escrito, no prazo de dez dias. Também a parte investigada será intimada para acompanhar as declarações e os depoimentos durante o inquérito civil.

O membro do Ministério Público, conforme o projeto, será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido de informações e documentos que requisitar. No caso de ação penal, ela poderá ser proposta subsidiariamente também pelo ofendido.

O projeto permite ao órgão do Ministério Público, no fim do inquérito civil, tomar dos investigados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais ou normativas. O documento deverá prever também obrigações necessárias à reparação ou compensação do dano ou à prevenção do ilícito.

Autor da proposta, Blairo Maggi afirma que o Estado de Direito reclama e exige a edição de lei para tratar do assunto, até como forma de defesa da posição jurídica dos cidadãos. O senador destaca o entendimento doutrinário de que o inquérito civil é uma investigação administrativa prévia que visa colher elementos de convicção para instruir futura ação civil pública.

Entretanto, segundo Blairo, a prática tem revelado que as investigações, embora com caráter de mera instrução, “acabam sendo excessivamente prejudiciais ao patrimônio jurídico da pessoa investigada”. O senador apontou exposição abusiva e prejulgamento em muitos desses casos.

Com a aprovação de hoje, o projeto seguirá para votação pelo Plenário do Senado.

Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRJ

30/09/2015

TRANSEXUAL PODE MUDAR GÊNERO EM DOCUMENTO MESMO SEM CIRURGIA, DIZ TJ-RS

Por Jomar Martins

Se um indivíduo nascido homem se vê e é percebido como mulher, não há razão para lhe negar a designação de gênero feminino no registro de identidade. O argumento convenceu a maioria da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que aceitou apelação de um transexual que teve negado o pedido para alterar o gênero de seu sexo para feminino só porque não se submeteu à cirurgia de transgenitalização. O juízo de origem só permitiu a alteração do nome no registro —ou seja, no documento constaria nome de mulher e sexo de homem.

No pedido de retificação de registro, o autor sustenta que, desde tenra idade, se “descobriu” como mulher, tanto que após os 18 anos fez várias cirurgias plásticas — redesenho do nariz, implantação de próteses nos seios, lipoaspiração, aplicação de silicone líquido nos quadris e glúteos. Além disso, usa cabelos compridos, fez depilação permanente e veste-se e comporta-se como mulher perante a sociedade.

A relatora do recurso, desembargadora Sandra Brisolará Medeiros, esclareceu que sexo é um aspecto físico-biológico, caracterizado pela presença de aparelho genital e de outras características que diferenciam os seres humanos entre machos e fêmeas. E que gênero refere-se ao aspecto psicossocial; ou seja, como o indivíduo se sente e se comporta frente aos padrões estabelecidos como femininos e

masculinos a partir do substrato físico-biológico.

Segundo a relatora, a maioria dos indivíduos encontra correspondência entre a identidade física-biológica (sexo) e o comportamento social e sexual decorrentes da identidade biológica (gênero), assumindo um comportamento masculino ou feminino de acordo com a sua configuração física e genética. Contudo, outros, como os transexuais, não encontram essa correspondência entre sexo e gênero, vivendo em descompasso com o sexo biológico.

Por isso, disse, a identidade psicossocial prevalece sobre a biológica, não importando, para efeitos do registro civil, se a cirurgia de redesignação sexual (vaginoplastia) tenha sido feita ou não. “Ainda, se o nome e o sexo são atributos da personalidade e individualizam a pessoa, e, como tais, devem constar no registro civil, com seu efeito *erga omnes* [vale para todos], parece-me que não pode estar dissociado do modo como o indivíduo se vê e é visto socialmente, devendo a individualização jurídica acompanhar a individualização fática, sob pena de o apego à lei desviar-se da Justiça”, concluiu no seu voto.

Verdade médica e verdade registral

O desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, que foi o voto vencido, negou a apelação por entender que o autor não é mulher, e o registro biológico deve espelhar a verdade biológica. Ele admite a troca de sexo, como exceção, quando provada a cirurgia de transgenitalização. Ou seja, quando há adequação de sua forma física ao gênero sexual a que pertence. “A definição do sexo é ato médico, e o registro civil de nascimento deve sempre espelhar a verdade, que é a biológica”, repisou no voto.

“Entendo que não é a vontade do recorrente de ser mulher nem o fato de se sentir mulher que o transforma em mulher. Pode parecer mulher, mas mulher ele não é. A dignidade pessoal e a respeitabilidade que o recorrente merece em nada fica diminuída pelo fato de não ser alterado o seu registro civil de nascimento. Essa respeitabilidade ficaria arranhada — assim como a credibilidade dos órgãos públicos — se exibindo registro de nascimento como mulher, ficar constatado que ele, na verdade, é homem”, encerrou.

Fonte: www.conjur.com.br

06/10/2015

LEI DO RIO DE JANEIRO QUE OBRIGA ESCOLAS A DISPONIBILIZAREM BÍBLIA É INCONSTITUCIONAL

É inconstitucional a lei do Rio de Janeiro que obriga as escolas públicas e privadas a terem em sua biblioteca um exemplar da Bíblia. A decisão é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça daquele estado e foi publicada no *Diário da Justiça* desta terça-feira (6/10). Para o colegiado, a norma sofre de “vício de iniciativa”.

A decisão foi proferida nesta segunda-feira (5/10), no julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Ministério Público do Rio contra a Lei 5.998/11. O MP argumentou que o projeto que deu origem à lei deveria ter sido apresentado pelo governador, e não por um deputado. O MP também alegou que, por ser o estado laico, a lei feria o princípio de neutralidade entre as religiões.

Por maioria, o Órgão Especial acompanhou o voto do relator, desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos. Para ele, “ao tornar obrigatória a inclusão de obra específica no acervo de bibliotecas particulares, culminou por disciplinar e restringir o funcionamento daqueles estabelecimentos, cuja matéria relaciona-se ao Direito Civil e, portanto, está reservada à competência da União”.

“Com efeito, a ingerência na seleção literária de estabelecimentos privados configura limitação ao direito de propriedade privada e interfere na liberdade econômica, por isso que o tema está inserto na órbita civil, a excluir a competência legislativa dos estados e municípios”, afirmou o relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RJ.*

Fonte: www.conjur.com.br

13/10/2015

CCJ CONDICIONA INELEGIBILIDADE POR IMPROBIDADE A LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS

Texto aprovado nesta terça-feira adapta a Lei de Inelegibilidade a jurisprudência do TSE. Projeto ainda será analisado pelo Plenário

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, nesta terça-feira (13), o Projeto de Lei Complementar 273/13, do deputado Nelson Markezelli (PTB-SP), que exige que seja comprovada a existência de lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito para que o agente público condenado por improbidade administrativas torne inelegível.

O relator na CCJ, deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), apresentou parecer pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

O projeto de Markezelli altera a Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar 64/90), a fim de deixar claro que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, cumulativamente, a lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito do agente. Segundo ele, o objetivo da proposta é evitar decisões judiciais conflitantes.

TSE

Faria de Sá argumentou que jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já determina que a inelegibilidade é aplicável apenas quando se verificar a prática de ato doloso de improbidade que implique, simultaneamente, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário. O relator inseriu emendas de redação para melhor adequação do projeto à decisão do TSE.

Tramitação

A matéria tramita em regime de prioridade e ainda será analisada pelo Plenário.

Fonte: www2.camara.leg.br

14/10/2015

TRF2 ANULA EXIGÊNCIA DE FOTO PARA CANDIDATO A COTA RACIAL NO CONCURSO PARA A PF

O desembargador federal Marcus Abraham, da Quinta Turma Especializada do TRF2, concedeu liminar que anula parcialmente o edital de concurso para Agente da Polícia Federal realizado pela União e pela Fundação Universidade de Brasília (FUB/UNB). No item que trata de vagas reservadas para afrodescendentes, o documento estabeleceu que os interessados deveriam enviar foto para análise de “características fenotípicas”. A decisão do Tribunal anula a exigência e ordena que a avaliação seja presencial. Os reprovados na verificação devem ser incluídos na listagem geral de candidatos.

O mérito da questão ainda será julgado pela primeira instância da Justiça Federal, onde tramita uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, questionando os termos do edital. A decisão do TRF2 foi proferida em agravo de instrumento apresentado pelo MPF, por conta de o juízo de primeiro grau ter negado a liminar. Para o órgão, deveria ser pedida exclusivamente a autodeclaração dos candidatos que pretendem concorrer às vagas da cota racial.

O relator do processo no TRF2, desembargador federal Marcus Abraham, ressaltou que a lei que trata do assunto prevê a autodeclaração, na inscrição como cotista. O magistrado destacou também que o critério adotado no concurso gera “grave insegurança”, já que as fotos seriam tiradas pelos próprios candidatos e enviadas pela internet, sem que se possa comprovar em que condições as imagens seriam produzidas: “É de meridiana clareza que, dependendo de uma série de condições, como o tipo de máquina fotográfica, a iluminação, o uso de flashes etc., o resultado da fotografia pode ser bastante diferente. Além disso, as fotografias a serem analisadas não foram obtidas a partir de máquina

fotográfica e ambiente da própria Administração Pública, o que poderia garantir uma maior uniformidade no resultado fotográfico. Entretanto, o referido edital, inadequadamente, deixou a cargo de cada candidato a obtenção e envio da foto”, explicou.

O desembargador ponderou, ainda, que o edital não definiu os critérios da banca para a análise étnica, ou seja, se o critério seria a cor da pele e sua tonalidade, a ancestralidade, os traços faciais ou outro: “No mínimo, diante da novidade instaurada no curso do processo seletivo sem previsão de critérios em lei ou mesmo no edital de abertura do certame, dever-se-ia garantir aos candidatos o direito à entrevista pessoal (e não mera análise de fotografia tirada pelo candidato), bem como ao contraditório e ampla defesa, com decisão final motivada”, concluiu.

Proc.: 2015.00.00.008535-8

Fonte: www.trf2.jus.br

26/10/2015

PROIBIÇÃO DE TATUAGEM PARA CANDIDATOS A CARGO PÚBLICO É TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional a proibição de certos tipos de tatuagens a candidatos a cargo público contida em leis e editais de concurso público. A questão será analisada no Recurso Extraordinário (RE) 898450, interposto por um candidato ao cargo de soldado da Polícia Militar de São Paulo contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP) que reformou decisão de primeira instância e manteve sua desclassificação do concurso. O RE, de relatoria do ministro Luiz Fux, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual e irá definir se o fato de uma pessoa possuir determinado tipo de tatuagem seria circunstância idônea e proporcional a impedi-lo de ingressar em cargo, emprego ou função pública.

No caso dos autos, o candidato obteve, em primeira instância, decisão favorável em mandado de segurança impetrado contra sua exclusão do concurso público para o preenchimento de vagas de soldado de 2ª classe depois que, em exame médico, foi constatado que possui uma tatuagem em sua perna direita que estaria em desacordo com as normas do edital. O Estado recorreu alegando que o edital estabeleceu, de forma objetiva, parâmetros para admissão de tatuagens, mas que o candidato não se enquadrava nessas normas.

Em acórdão, o TJ-SP destacou que o edital é a lei do concurso e a restrição em relação à tatuagem encontra-se expressamente prevista. Assim, ao se inscreverem no processo seletivo, os candidatos teriam aceitado as regras. O acórdão salienta que, quem faz tatuagem tem ciência de que estará sujeito a esse tipo de limitações. Acrescenta que a disciplina militar engloba também o respeito às regras e o descumprimento da proibição a tatuagens não seria um bom início na carreira.

Manifestação

Em manifestação quanto à repercussão geral, o ministro Luiz Fux observou que o STF já possui jurisprudência no sentido de que todo requisito que restrinja o acesso a cargos públicos deve estar contido em lei, e não apenas em editais de concurso público. Contudo, explica o ministro, o tema em análise é distinto, pois embora haja previsão legal no âmbito estadual dispondo sobre os requisitos para ingresso na Polícia Militar, a proibição é específica para determinados tipos de tatuagens. No entendimento do relator, essa circunstância atrai a competência do Supremo para decidir sobre a constitucionalidade da referida vedação, ainda que eventualmente fundada em lei.

“No momento em que a restrição a determinados tipos de tatuagens obsta o direito de um candidato de concorrer a um cargo, emprego ou função pública, ressoa imprescindível a intervenção do Supremo Tribunal Federal para apurar se o discrimen encontra amparo constitucional. Essa matéria é de inequívoca estatura constitucional”, salienta o ministro Fux.

O relator enfatiza que o artigo 37 da Constituição Federal (incisos I e II)

estabelece que o provimento de cargos públicos efetivos depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e se dará nos termos de lei. Entretanto, pontuou, um alegação genérica de que o edital é a lei do concurso não pode, em hipótese alguma, implicar ofensa ao texto constitucional, especialmente quando esta exigência não se revelar proporcional quando comparada com as atribuições a serem desempenhadas no cargo a ser provido. Segundo ele, é preciso definir se o fato de um cidadão ostentar tatuagens seria circunstância idônea e proporcional a impedi-lo de concorrer a um cargo público.

“A meu juízo, o recurso veicula matéria constitucional e merece ter reconhecida a repercussão geral, haja vista que o tema constitucional versado nestes autos é relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, e ultrapassa os interesses subjetivos da causa, mormente diante da constatação da existência de leis e editais disciplinando a restrição de candidatura a cargos, empregos e funções quando se está diante de tatuagem fora dos padrões aceitáveis pelo Estado”.

Por maioria, o Plenário Virtual da Corte reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional levantada. Ficaram vencidos os ministros Teori Zavascki, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli.

Fonte: www.stf.jus.br

26/10/2015

FORO PRIVILEGIADO NÃO SE ESTENDE ÀS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que autoridades processadas por improbidade administrativa não têm direito a foro privilegiado para o julgamento dessas ações. Seguindo o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Corte Especial estabeleceu que a competência para julgar ações penais não se estende às ações por improbidade, que têm natureza civil.

O caso julgado trata dos ex-deputados estaduais do Mato Grosso José Geraldo Riva e Humberto Bosaipo. Eles já estão condenados pela Justiça estadual por desvio indevido de recursos públicos, por meio da emissão de cheques sacados de conta corrente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso em favor de empresa inexistente.

Bosaipo ocupou cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, o que lhe conferiu foro especial no STJ para o processamento e julgamento de crimes comuns e de responsabilidade.

A defesa ajuizou uma reclamação, na qual pedia que a ação por improbidade fosse levada ao STJ. A reclamação é um instrumento processual que possibilita ao STJ a preservação de sua competência e a garantia da autoridade de suas decisões.

Sustentou que a prerrogativa de foro em razão do exercício da função pública não se limitaria às ações penais, de modo que se estende às ações por improbidade administrativa, uma vez que poderia resultar em perda da função.

Natureza civil

Em seu voto, o ministro Salomão destacou que a ação por improbidade deve permanecer na Justiça de primeiro grau. Ele observou que a Constituição não traz qualquer previsão de foro por prerrogativa de função para as ações por improbidade administrativa. Citou o julgamento da ADI 2.797, no Supremo Tribunal Federal, que debateu o tema.

De acordo com o relator, a perda da função pública é sanção político-administrativa, que independe de ação penal. “Cabe ao Direito Penal tratar dos fatos mais graves. (...) As instâncias civil e penal são relativamente independentes entre si, tanto que pode haver absolvição na esfera penal e condenação numa ação civil”, explicou Salomão.

O ministro ressaltou que a Constituição conferiu foro privilegiado a autoridades apenas nos casos considerados mais graves, ou seja, naqueles considerados pela lei como crimes. A natureza civil da ação por improbidade permanece mesmo quando há a possibilidade de

aplicação da sanção político-administrativa de perda da função ou do cargo, pois esta não se confunde com a sanção penal.

Fonte: www.stj.jus.br

Nova Legislação

EMENDA CONSTITUCIONAL n. 90

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

LEI Nº 7092 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Lei nº 5981/2011, que dispõe sobre a criação do portal da transparência das ONG'S, OSCIP'S e demais entidades que recebam recursos públicos no Estado do Rio de Janeiro.

LEI Nº 5.996, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a regra de concursos para cargos ou empregos públicos no Município.

Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 708.170 - MG (2004/0171187-2)

EMENTA

ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE – EX-PREFEITO – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS SOB O REGIME EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO – INEXISTÊNCIA DE ATOS TENDENTES À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DURANTE TODO O MANDATO – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE.

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.631 - SP (2013/0416479-3)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INEXISTÊNCIA DE REGRA NO EDITAL SOBRE A CONVOCAÇÃO. CHAMADO ALTERNADO. PRECEDENTE. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONVÊNIO E POR ALOCAÇÃO DE PESSOAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ILICITUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO. PRECEDENTES.

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 119.023 - MG (2012/0010421-5)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE. PREFEITO. REELEIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. DIES A QUO.

TÉRMINO DO SEGUNDO MANDATO. ALÍNEA “C”: SÚMULA N. 83/STJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Nº 70061912770 (Nº CNJ: 0383840-34.2014.8.21.7000)

2014/CÍVEL

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO PESSOAL E MARKETING POLÍTICO EM PROPAGANDA INSTITUCIONAL. SLOGAN COM CONTEÚDO ENALTECEDOR DA GESTÃO E DOS SEUS AGENTES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.